



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 115/96

SÚMULA: TRANSFORMA A GRATIFICAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 13/86, EM INCORPORAÇÃO DE VENCIMENTO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada a título de vencimento do funcionário, o benefício concedido através do artigo 2º da Lei nº 13/86, de 1º de setembro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 24 de abril de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 26-4-96
PÁGINA: 18